Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 2
Proc. 694/95

PROJETO DE LEI Nº. 053 DE 07 DE 8 DE 1995.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1304	07/08/95	

atribui obrigatoriedade da assinatura do Prefeito Municipal no despacho das plantas de construções comerciais ou industriais e nos alvarás para funcionamento de estabelecimentos comerciais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão realizada no dia_____de_____de 1995, Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, com a obrigatoriedade de opor sua assinatura:

I - em despachos de plantas de construções comerciais ou industriais;

II - em alvarás para funcionamento de qualquer estabelecimento comercial ou industrial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 07 de agosto de 1995.

Dr. Tadeu Rezende
Vereador

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Obras
S. Sessões 7/8/1995
Presidente

J U S T I F I C A T I V A

Com esse simples procedimento, o Prefeito Municipal não poderá negar alheiamento de determinados despachos, principalmente no tocante a aprovação ou não de plantas para fins comerciais ou industriais, o que tem corrido a revelia do Chefe do Executivo, por culpa da legislação vigente, que não faz essa exigência.

O desconhecimento do Executivo nesse particular, as vezes o coloca em situações constrangedoras quando interpelado, confessa seu alheiamento dos fatos. Entendemos que essa medida evitará de futuro injustiças havidas em processos semelhantes e despachos dispares.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 07 de agosto de 1995.

Dr. Tadeu Rezende
Vereador

APROVADO

Em 1º Discussão por V.U

Sessão 11 de 09 de 1995

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2º Discussão por V.U

Sessão 18 de 09 de 1995

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Fls. n.º 3
Proc. 694/95

PROCESSO Nº. 694/95 - PROJETO DE LEI Nº.53/95

Recebimento para estudo e parecer em 7 / 8 / 1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 25 / 8 / 1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador

com prazo de 8 (...) vencivel em 16/8/95
Sala das Comissões em

7 / 8 / 95

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 7 / 8 / 1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 25 / 8 / 1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Obras

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Italo Mazzuco
com prazo de 8 (...) vencivel em 16/8/95
Sala das Comissões em

7 / 8 / 95

Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. nº 4
Proc. 694 1995

Mococa, 25 de agosto de 1995.

Resposta pelo FAX nº. (0196) 56-0106

A:
FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
SÃO PAULO

Consultamos a Douta Assessoria dessa Fundação, com a finalidade de sermos esclarecidos sobre:

- a legalidade ou não do Vereador tomar iniciativa de apresentar o Projeto de Lei nº. 053/95, cuja a cópia juntamos ao presente.

Cordialmente

José Pompeo Corradi
Vereador
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

53/95

Fls. n.º 5
Proc. 694/95

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.53/95

INTERESSADO: - DR. TADEU REZENDE

RELATOR : - DI TALIBERTI

ASSUNTO : - Atribui obrigatoridade da assinatura do Prefeito Municipal, no despacho das plantas de construção Comerciais ou Industriais e nos alvaras para funcionamento de estabelecimentos comerciais

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 5 de Setembro de 1.995.

Relator
Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1995.

Dra. Marilia Pereira Lima

Italo Maziero Junior

Fls. n.º 4
Proc. 194/95

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.53/95

INTERESSADO:- DR. TADEU REZENDE

RELATOR:- ITALO MAZIERO JUNIOR

ASSUNTO:- Atribui obrigatoridade da assinatura do Prefeito Municipal, no despacho das plantas de construção Comerciais ou industriais e nos alvaras para funcionamentos de estabelecimentos comerciais.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 1.995

Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1.995

Antonio Uliam Filho

Raul Zamarian

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 5
Proc. 694/95

Mococa, 19 de setembro de 1995.

Of. 1030/95-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências cabíveis, cópia do expediente aprovado em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 18 setembro último.

AUTÓGRAFO Nº 47/95 - Projeto de Lei nº.04/95
(de autoria do Vereador Di Taliberti)

AUTÓGRAFO Nº 48/95 - Projeto de Lei nº.48/95
(aprovado com emenda)

AUTÓGRAFO Nº 49/95 - Projeto de Lei nº.53/95
(de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)

AUTÓGRAFO Nº 50/95 - Projeto de Lei nº.55/95
(de autoria Vereador Cido Espanha)

AUTÓGRAFO Nº 51/95 - Projeto de Lei nº.56/95
(de autoria do Vereador Cido Espanha)

Reiterando as expressões do nosso apreço e elevada consideração firmamo-nos

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE
Presidente

EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA

Fls. n.º 6
Proc. 69/95

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 49 DE 1995
Projeto de Lei nº. 53/95

atribui obrigatoriedade da assinatura do Prefeito Municipal no despacho das plantas de construções comerciais ou industriais e nos alvarás para funcionamento de estabelecimentos comerciais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão realizada no dia 18 de setembro de 1995, Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, com a obrigatoriedade de apor sua assinatura:

I - em despachos de plantas de construções comerciais ou industriais;

II - em alvarás para funcionamento de qualquer estabelecimento comercial ou industrial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE SETEMBRO DE 1995.

Dr. Tadeu Rezende
Presidente

José Pompeo Corradi
1º Secretário

Cido Espanha
2º Secretário